



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Agravo de Petição** **0001069-16.2013.5.02.0201**

**Relator: MARCELO FREIRE GONCALVES**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 23/03/2023**

**Valor da causa: R\$ 4.347,07**

**Partes:**

**AGRAVANTE:** LUCIANA ARAUJO VIALLI

**ADVOGADO:** LUIS PAULO MIGUEL

**AGRAVADO:** GASTRONOMIA VIALLI LTDA - EPP

**ADVOGADO:** LUIS PAULO MIGUEL

**AGRAVADO:** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES  
DE SAO PAULO

**ADVOGADO:** LEILIANE DE AZEVEDO SOARES

**ADVOGADO:** THIAGO DE LIMA

**ADVOGADO:** FERNANDO DE JESUS NUNES



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
 VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL  
**AP 0001069-16.2013.5.02.0201**  
 AGRAVANTE: LUCIANA ARAUJO VIALLI  
 AGRAVADO: GASTRONOMIA VIALLI LTDA - EPP E OUTROS (2)

## RECURSO DE REVISTA

AP-0001069-16.2013.5.02.0201 - Turma 9

Tramitação Preferencial

Recorrente (s):	1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
Advogado (a)(s):	1. LEILIANE DE AZEVEDO SOARES (SP - 301133) 1. THIAGO DE LIMA (SP - 306160) 1. FERNANDO DE JESUS NUNES (SP - 378087)
Recorrido (a)(s):	1. LUCIANA ARAUJO VIALLI 2. GASTRONOMIA VIALLI LTDA - EPP
Advogado (a)(s):	1. LUIS PAULO MIGUEL (SP - 361762) 2. LUIS PAULO MIGUEL (SP - 361762)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

**Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.**

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 05/06/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 16/06/2023 - id. 9e52a1c).

Regular a representação processual, id. 4e0ec3b .

Desnecessário o preparo.

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que **não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida** (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09 /2017).

Logo, a **transcrição quase integral** do capítulo do acórdão, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03 /2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR-10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR-1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cid

SAO PAULO/SP, 10 de julho de 2023.

**WILSON FERNANDES**

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial - em exercício



Assinado eletronicamente por: WILSON FERNANDES - Juntado em: 10/07/2023 18:15:25 - 5365852  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23071016242169300000199010378?instancia=2>  
Número do processo: 0001069-16.2013.5.02.0201  
Número do documento: 23071016242169300000199010378